



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

MINUTA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012-TB
PROCESSO Nº 254/2012

OBJETO: Contratação de Instituição Pública ou Privada, credenciada como Agente de Integração, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior para a Gerência Jurídica, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ANEXOS: I – Termo de Referência
II – Modelo de Planilha de Preço;
III – Minuta de Contrato.

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO
- 7 - DA FORMALIZAÇÃO DOS LANCES
- 8 - DA DESCONEXÃO
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 - DA HABILITAÇÃO
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRÁS
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 - DO CONTRATO
- 18 - DO PAGAMENTO
- 19 - DA REPACTUAÇÃO
- 20 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2012-TB

PROCESSO Nº: 254/2012
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL
Data: 13/07/2012
Horário: 10 horas (horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - **TELEBRÁS**, com sede no SCS – Quadra 09 – Bloco B – Edifício Parque Cidade Corporate – 3º Pavimento, em Brasília/DF por meio de seu Pregoeiro, designado pela DEM nº 2000/7634 de 24/01/2012, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço global anual**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Instituição Pública ou Privada, credenciada como Agente de Integração, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior para a Gerência Jurídica, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão, os interessados cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou credenciados no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:
 - 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital; e
 - 2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de Licitantes:
 - 2.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a **TELEBRÁS** suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.4 cooperativas e congêneres, cujas atividades não sejam de natureza comercial, aí se incluindo Institutos, Fundações, dentre outros, considerando a vedação contida no Acórdão/TCU 54/2004 e na IN 02/2008;
- 2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **TELEBRÁS**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 (dez) horas do dia 13/07/2012, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 É obrigatório o preenchimento na proposta do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde a licitante deverá informar, minuciosamente o objeto que está sendo ofertado.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 4.3 A Licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.4 O preço proposto deverá contemplar todos os custos inerentes ao serviço e ao fornecimento de material, objeto deste Edital, incluindo os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.
- 4.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4.6 A proposta de preço remetida pelo sistema deverá consignar expressamente o VALOR TOTAL (Bolsas + Auxílio alimentação + Auxílio Transporte + Taxa de Administração) para o período de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, e constituirá a única e completa remuneração, devendo para a formulação da proposta, ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.6.1. Para fins da formulação da proposta de preços o licitante deverá, ainda, considerar que o valor da reserva orçamentária estimada para esta licitação, **JÁ INCLUÍDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, é de **R\$ 188.794,92 (cento e oitenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)** anuais, e que deste valor será deduzido o montante previsto para gastos com o pagamento das bolsas dos estudantes (ensino superior) + vale transporte + vale alimentação + taxa de administração no período de 12 (doze) meses.

4.6.2. Do lance final ofertado pelo licitante será obtida a taxa de administração, não sendo admitida taxa de administração negativa;

4.6.3. Para fins de definição da taxa de administração a ser contratada, a metodologia utilizada será a seguinte:

$$\text{(Menor preço ofertado / 188.794,92) - 1} = \text{_____} * 100 = \text{_____}\%$$

- 4.6.4 Do resultado obtido com a aplicação da metodologia acima será considerada quatro casas decimais.
- 4.7 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara.
- 4.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional para a **TELEBRÁS**.



- 4.9 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.10 Incumbirá, ainda, à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.13. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.13.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.13.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.13.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.13.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 4.13.5. Declaração Independente de Proposta.
 - 4.13.6. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos, sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento.
 - 4.13.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. O pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. Em qualquer hipótese não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal.



6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as Licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor no item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada as suas identificações.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8– DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



- 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento será o de menor preço global anual, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade e verificará a habilitação da Licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de Licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- III – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5.3 Na hipótese de não ocorrer a contratação nos termos previstos no subitem 9.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Sendo aceitável a proposta da proponente detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar sua condição de habilitação, no prazo máximo de 01 (uma) hora, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (61) 2027-1884, e no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como após convocação do Pregoeiro, anexar ao **Sistema Comprasnet** as planilhas de custo e formação de preço com os respectivos valores readequados aos lances.
- 9.9 Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da referida Lei Complementar.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

9.10 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará as propostas apresentadas, a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da proponente será confirmada por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2027-1884, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN); e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei; e

- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº-5.452, de 1º-de maio de 1943.

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **TELEBRÁS**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à **TELEBRÁS** convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- a.1) O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a TELEBRÁS possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- b) Para as Entidades de assistência social sem fins lucrativos, deverá ser apresentado comprovante de sua inscrição junto ao Conselho Nacional de Assistência Social e junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei nº 8.742/1993.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- c) Comprovar, por meio de declaração ou convênio, no ato da contratação, a existência de parceria com todas as Instituições de Ensino, cujo o curso seja regularizado pelo MEC.
- 10.4 A proponente já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e na alínea “b” do subitem 10.3.3, devendo, comprovar, em qualquer caso, as exigências contidas nas alíneas “a” e “d” do subitem 10.3.3.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da **TELEBRÁS** mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela proponente durante a sua vigência.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@telebras.com.br.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sendo que no caso de acolhimento da intenção manifestada, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a proponente deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à proponente declarada vencedora.

- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.

- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Logística e Convênios, situada no SCS – Quadra 09 – Bloco B – Edifício Parque Cidade Corporate – 3º Pavimento, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h00min.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRÁS

- 15.1 As obrigações da **TELEBRÁS** estão descritas no item 9 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo III) deste Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 16.1 As obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – (Anexo III) deste Edital.

17 – DO CONTRATO

- 17.1 Após a homologação deste certame, a proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital.

17.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela **TELEBRÁS**.

17.1.2 Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 17.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as proponentes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da proponente vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

- 17.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

- 17.4 Antes da celebração do Contrato, a **TELEBRÁS** realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 17.5 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por representante da **CONTRATADA**, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à **TELEBRÁS**, conforme Artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93.

18 - DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestado será efetuado, mensalmente, pela **TELEBRÁS** à Contratada, até o **10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o atesto da Fatura**, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – **TELEBRÁS**
Vinculada ao Ministério das Comunicações

18.2 A TELEBRÁS pagará pela prestação dos serviços o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido, acrescido da correspondente taxa de administração limitada em até 6,16% (seis virgula dezesseis por cento).

18.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA (Agente de Integração) deverá apresentar mensalmente as faturas, acompanhadas dos comprovantes de recibo de pagamentos dos valores da bolsa auxílio.

18.4 A Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, assim ocorrendo, o prazo dos pagamentos previstos no item 18.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA (Agente de Integração) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18.6 Caberá à CONTRATADA (Agente de Integração) efetuar o pagamento da bolsa estágio ao estagiário.

18.7 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.8 O pagamento será realizado mediante o ateste da Fatura pela área responsável da **TELEBRÁS**.

18.9 Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que essa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRÁS**.

18.10 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **TELEBRÁS**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta contábil nº 313.39.921.2 dos recursos consignados no Orçamento Anual da **TELEBRÁS**, cujo elemento de despesa específica constará da respectiva Ordem de Compra.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e, efetivada quando não houver recurso ou após sua apreciação.
- 21.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.
- 21.3 A homologação do resultado da licitação, não implicará direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.2 Fica assegurado à **TELEBRÁS** o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **TELEBRÁS** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **TELEBRÁS**.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do Artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005.
- 22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da **TELEBRÁS**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 22.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

22.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@telebras.com.br.

22.14.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da **TELEBRÁS**, no endereço do portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

22.15 As impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos e contra-razões apresentados no Órgão, ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17h45, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o Artigo 66 da Lei nº 9.784/1999.

22.16 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.telebras.com.br e poderá ser lido e/ou obtido na Gerência de Logística e Convênios da **TELEBRÁS**, situada no SCS, Quadra 09, Bloco “B”, 3º Pavimento, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 a 11h00 e das 14h00 às 17h00. Telefone para contato: (61) 2027-1205.

22.17 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

22.19 O foro competente para dirimir questões relativas ao Contrato será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2012.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(ao Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2012-TB)

INTRODUÇÃO

- 1.1** A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, conforme previsto no art. 4º, alínea “c” do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima (Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969), vinculada ao Ministério das Comunicações.
- 1.2.** A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes prevê no seu art. 9º, que as pessoas jurídicas de direito privado podem oferecer estágio. E, conforme também, previsto no art. 5º, “podem recorrer a serviços de agente de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos próprios, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação”.
- 1.3.** O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser objeto licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.
- 1.4** A Gerência Jurídica da TELEBRAS manifestou interesse na contratação de estagiários de nível superior com a carga horária de 6 (seis) horas.
- 1.5** Assim, apesar de já ter sido firmado contrato com o Agente de Integração Super Estágio, para o desenvolvimento do Programa Estágio Supervisionado com a carga horária de 4 (quatro) horas diária e 20 (vinte) horas semanais, esta Gerência de Gestão de Pessoas, atendendo orientações da Gerência de Compras e Contratos, solicita a abertura de novo processo licitatório para contratação de agente de integração, que atenda a necessidade da TELEBRAS em ter disponível no referido programa, estagiários com carga horária de 6 (seis) horas.
- 1.6** A contratação de Agente de Integração propiciará uma maior agilidade e redução do trabalho de operacionalização quanto seleção de estudantes, à formalização do Termo de Compromisso e o acompanhamento da situação do estudante até o seu efetivo desligamento da TELEBRAS sendo, também desnecessário firmar convênios com várias instituições de ensino.
- 1.6** Tendo em vista a reestruturação da TELEBRÁS, faz-se necessária a adoção do estágio como o ato educativo, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante, como também, no âmbito da empresa, a “conscientização de sua responsabilidade social e das vantagens materiais e morais de acolher o estagiário em suas equipes técnicas e profissionais”.

2. OBJETO



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

2.1 Contratação de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, de 26 de setembro de 2008, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, nas TELEBRÁS - Telecomunicações Brasileiras S.A.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1** Decreto nº 2.080 de 26 de novembro de 1996;
- 3.2** Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008;
- 3.3** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.4** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 3.5** Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4. PRODUTO

4.1 Contrato com um Agente de Integração objetivando auxiliar o processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciarem a plena operacionalização de estágio de estudante de nível superior.

4.1.1 O prazo do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

4.2 O número de estagiários será de 10 (dez), levando em consideração a demanda Gerência Jurídica da TELEBRÁS.

Nível	Quantidade de Estagiários	Valor Unitário Mensal Das Bolsas	Auxílio Alimentação	Auxílio Transporte	Valor Mensal Por Categoria
SUPERIOR/DIREITO	10	R\$ 1.100,00	R\$ 250,00	R\$132,00	R\$ 14.820,00
Valor Total Mensal das Bolsas					R\$ 14.820,00

5 . QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (Agente de Integração)

5.1 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

5.1.1 O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a TELEBRÁS possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

5.1.2 Para as Entidades de assistência social sem fins lucrativos, deverá ser apresentado comprovante de sua inscrição junto ao Conselho Nacional de



Assistência Social e junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei nº 8.742/1993.

5.2 Comprovar, por meio de declaração ou convênio, no ato da contratação, a existência de parceria com todas as Instituições de Ensino, cujo o curso seja regularizado pelo MEC.

6. ESTÁGIO

6.1 A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

6.2 Serão aceitos como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos em instituições de educação superior, de educação profissional vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

6.3 A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

6.4 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, terá acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e do supervisor da TELEBRÁS, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 6 (seis) meses, e por menção de aprovação final.

6.5 É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias dentro de cada período de 12 (doze) meses, sendo permitido seu parcelamento em até 3 (três) etapas e será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 (doze) meses, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso

6.5.1 o recesso será remunerado sempre que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação (§ 1º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

6.6 Os seguintes requisitos deverão ser observados, no estágio:

6.8.1 matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

6.8.2 celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a TELEBRÁS e a instituição de ensino, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração;

6.8.3 compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

6.7 Visando garantir o bom desempenho do estudante, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade e esta prerrogativa deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. (§ 2º, do art. 10º, da Lei nº 11.788/2008).

6.8 A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a TELEBRÁS e o aluno estagiário ou seu representante legal, desde que compatível com os



horários escolares, devendo ser cumprida em local indicado pela TELEBRÁS e constar do Termo de Compromisso de Estágio.

- 6.9** A duração do estágio, não poderá exceder 4 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário (Art. 11 da Lei nº 11.788/2008).
- 6.10** O Contrato de estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, por mútuo consentimento e mediante comprovação de permanência no curso.
- 6.11** O estagiário deverá comunicar à TELEBRÁS, no início do período do ano letivo as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 6.12** O estágio poderá ser encerrado nos seguintes casos:
- 6.12.1** automaticamente, ao seu término;
 - 6.12.2** a pedido do estagiário, mediante comunicação por escrito, respeitado o período de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação;
 - 6.12.3** por conveniência da TELEBRÁS, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
 - 6.12.4** por desligamento do estagiário da instituição de ensino;
 - 6.12.5** pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso de Estágio;
 - 6.12.6** pelo não comparecimento do estagiário à TELEBRÁS, sem motivo justificado, por 4 (quatro) dias consecutivos ou 8 (oito) dias intercalados, no período de um mês;
 - 6.12.7** por conduta incompatível com a exigida pela TELEBRÁS.
 - 6.12.8** quando da conclusão do curso.

7. TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1** Para formalização do estágio, a instituição de Ensino a que o estudante estagiário se vincula, com a interveniência obrigatória da Contratada (Agente de Integração) emitirá um Termo de Compromisso de Estágio com a TELEBRÁS e o estudante.
- 7.2** Deverá constar do Termo de Compromisso os seguintes itens:
- 7.2.1** identificação do estagiário, do curso e seu nível;
 - 7.2.2** qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
 - 7.2.3** as responsabilidades de cada uma das partes;
 - 7.2.4** objetivo do estágio;
 - 7.2.5** definição da área do estágio;
 - 7.2.6** menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
 - 7.2.7** valor da bolsa mensal (nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008);



- 7.2.8** carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da TELEBRÁS e compatível com o horário escolar;
- 7.2.9** a duração do estágio/vigência do Termo;
- 7.2.10** concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- 7.2.11** obrigação de apresentar ao supervisor relatórios bimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
- 7.2.12** assinaturas do estagiário, do representante da TELEBRÁS e da instituição de ensino;
- 7.2.13** indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- 7.2.14** número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;
- 7.2.15** condições de desligamento do estagiário;
- 7.2.16** indicação expressa de que o Termo de Compromisso de estágio decorre de Contrato; e
- 7.2.17** plano de atividades com vigência.
 - 7.2.17.1** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 3 (três) partes envolvidas: TELEBRÁS, instituição de ensino e estagiário, por meio do Agente de Fiscalização, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante estagiário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Agente de Integração)

- 8.1** Constituem obrigações da CONTRATADA (Agente de Integração):
 - 8.1.1** atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, exercendo as seguintes atribuições previstas no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 11.788/2008:
 - 8.1.1.1** identificar as oportunidades de estágio;
 - 8.1.1.2** ajustar suas condições de realização;
 - 8.1.1.3** fazer o acompanhamento administrativo;
 - 8.1.1.4** encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;
 - 8.1.1.5** cadastrar os estudantes.
 - 8.1.2** efetuar a triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pela TELEBRÁS;
 - 8.1.3** encaminhar à TELEBRÁS, estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando para cada vaga oferecida, no mínimo 3 (três) candidatos que atendam o perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da mesma, desde que justificados;
 - 8.1.4** administrar o Contrato em conjunto com a TELEBRÁS;



- 8.1.5** relacionar-se com as instituições de ensino, mantendo-se informado das quantidades de estágio possíveis de serem concedidas, bem como, de qualquer alteração que venha a ocorrer com o quantitativo ora informado;
- 8.1.6** promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições e disponibilidades da TELEBRÁS, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 8.1.7** orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;
- 8.1.8** acompanhar a elaboração e entrega do relatório de atividades a ser entregue pelo estudante estagiário à instituição de ensino, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, conforme determina o § 1º, do Art. 3º, da Lei nº 11.788/2008;
- 8.1.9** elaborar documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;
- 8.1.10** diligenciar para que a TELEBRÁS, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008;
- 8.1.11** preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como providenciar, junto à instituição de ensino, o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- 8.1.12** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela TELEBRÁS, atendendo de imediato as reclamações;
- 8.1.13** manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 8.1.14** executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 8.1.15** regularizar, quando notificada pela TELEBRÁS, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 8.1.16** comunicar à TELEBRÁS, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 8.1.17** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;
- 8.1.18** providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Gerência de Recursos Humanos da TELEBRÁS;
- 8.1.19** não contratar parentes de empregados e de prestadores de serviço como estagiários;
- 8.1.20** a averiguação do parentesco, a que alude o item 8.1.19, deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os empregados e os prestadores de serviço da TELEBRÁS;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 8.1.21** apresentar, mensalmente, documento de cobrança das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados na TELEBRÁS.
- 8.2** A CONTRATADA deverá ser veículo para intercâmbio entre a TELEBRÁS e as Instituições de Ensino, objetivando preencher os requisitos exigidos para oportunidades de estágio, de forma a viabilizar a indicação de estudantes, o acompanhamento da execução do Programa e verificar as obrigações que deverão ser cumpridas pelas Instituições de Ensino.
- 8.3** A CONTRATADA deverá fiscalizar as seguintes obrigações das Instituições de Ensino:
- 8.3.1** celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a TELEBRÁS, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
 - 8.3.2.** indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário a ser comprovado por meio de vistos nos relatórios bimestrais de atividades;
 - 8.3.3** exigir do estudante estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades (§ 1º do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008);
 - 8.3.4.** zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
 - 8.3.5** elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus estudantes estagiários;
 - 8.3.6** comunicar à TELEBRÁS, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
 - 8.3.7.** proporcionar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA TELEBRÁS

9.1 Constituem obrigações da TELEBRÁS:

- 9.1.1** solicitar a CONTRATADA (Agente de Integração) o encaminhamento de candidatos à vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:
 - 9.1.1.1** número de vagas a serem preenchidas;
 - 9.1.1.2** nível de escolaridade exigido;
 - 9.1.1.3** conhecimentos exigidos;
 - 9.1.1.4** atividades a serem desenvolvidas;
 - 9.1.1.5** jornada diária; e
 - 9.1.1.6** valor da bolsa mensal de estágio.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 9.1.2** celebrar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante estagiário, com a interveniência obrigatória da CONTRATADA (Agente de Integração), zelando por seu cumprimento;
- 9.1.3** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 9.1.4** entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
- 9.1.5** manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.1.6** enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 9.1.7** designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 9.1.8** observar a obrigatoriedade de apresentação por parte do estagiário de relatórios bimestrais e final ao supervisor de estágio da área onde realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
- 9.1.9** verificar as assinaturas do estágio por parte da Gerência de Recursos Humanos e do responsável pela instituição de ensino;
- 9.1.10** promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA (Agente Fiscalizador);
- 9.1.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (Agente de Integração);
- 9.1.12** permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA (Agente de Integração) ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da TELEBRÁS;
- 9.1.13** encaminhar à instituição de ensino, por meio do Agente de Integração, o certificado de estágio, exceto na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário;
- 9.1.14** para atuar como supervisor de estágio será indicado, pelo responsável da área, um empregado com formação acadêmica superior ou similar a do estudante estagiário ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme o caso.
 - 9.1.14.1** Na falta de empregado com formação acadêmica citada no item anterior, o supervisor do estágio poderá ser o próprio gerente da área em que o estudante estagiário for lotado; e
 - 9.1.14.2** O supervisor atuará como agente de contato junto à Gerência de Recursos Humanos da TELEBRÁS, em assuntos relacionados ao estágio, inclusive no controle da frequência mensal do estagiário.



10. BOLSA-ESTÁGIO

- 10.1** Os estagiários de nível superior perceberão, a título de bolsa estágio, pela jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a importância mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- 10.1.1** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.
- 10.1.2** Os possíveis reajustes no valor da bolsa estágio ficarão condicionados à dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada.
- 10.2** O estagiário receberá Auxílio Transporte e Auxílio Refeição desde que devidamente acordado e registrado no Termo de Compromisso e de acordo com a conveniência da TELEBRÁS.
- 10.3** O valor do auxílio transporte é de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) mês e o auxílio refeição de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mês.

11. AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA TELEBRÁS

- 11.1** Os serviços prestados pela CONTRATADA (Agente de Integração) serão avaliados, mensalmente, por intermédio de relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:
- 11.1.1** os resultados alcançados em relação à CONTRATADA (Agente de Integração), com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 11.1.2** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.1.3** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.1.4** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 11.1.5** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- 11.1.6** satisfação do público usuário.
- 11.2** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio e comunicará à CONTRATADA (Agente de Integração) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3** Não sendo regularizada a prestação do serviço pela CONTRATADA (Agente de Integração), o Fiscal do Contrato deverá adotar os procedimentos propostos pela Avaliação de Desempenho.
- 11.4** Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.



11.5 A TELEBRÁS notificará a CONTRATADA (Agente de Integração) por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:

11.5.1 As infrações de NATUREZA GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente.

11.5.1.1 Consideram-se infrações de NATUREZA GRAVE as condutas violadoras das obrigações correspondentes aos subitens de “8.1.2” à “8.1.11”, “8.1.13”, “8.1.14”, “8.1.15”, “8.1.17”, “8.1.19” e “8.1.20”, do item 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Agente de Integração).

11.5.2 As infrações de NATUREZA MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente.

11.5.2.1 Consideram-se infrações de NATUREZA MÉDIA as condutas violadoras das obrigações correspondentes aos subitens “8.1.12” e “8.1.18”, do item 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Agente de Integração).

11.5.3 As infrações de NATUREZA LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 (três) vezes, estará sujeita à multa no percentual da sanção de NATUREZA MÉDIA.

11.5.3.1 Consideram-se infrações de NATUREZA LEVE as condutas violadoras das obrigações correspondentes aos subitens “8.1.16” e “8.1.21” do item 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Agente de Integração).

12. PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA (Agente de Integração) será responsabilizada civilmente nas seguintes situações (§ 3º, do art. 5, da Lei nº 11.788/2008):

12.1.1 indicar estagiários para atividades não compatíveis com a programação curricular do curso; e

12.1.2 indicar estagiários que estejam frequentando cursos em instituições de ensino para as quais não há previsão de estágio curricular.

13. PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

13.1 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o atesto da Fatura.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 13.2** A TELEBRÁS pagará pela prestação dos serviços o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido, acrescido da correspondente taxa de administração limitada em até 6,16 % (seis virgula dezesseis) por cento.
- 13.3** Para fins de pagamento, a CONTRATADA (Agente de Integração) deverá apresentar mensalmente as faturas, acompanhadas dos comprovantes de recibo de pagamentos dos valores da bolsa auxílio.
- 13.4** A Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, assim ocorrendo, o prazo dos pagamentos previstos no item 13.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 13.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA (Agente de Integração) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 13.6** Caberá à CONTRATADA (Agente de Integração) efetuar o pagamento da bolsa estágio ao estagiário.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes estagiários, a título de remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA (Agente de Integração).

ASSINATURAS		
ELABORAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
Ariane Ribeiro Pinho		
DATA	DATA	DATA
____/____/____	____/____/____	____/____/____



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
(do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2012-TB)

PLANILHA DE PREÇOS
[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DO LICITANTE]

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2012

Objeto: Contratação de Instituição Pública ou Privada credenciada como Agente de Integração, para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio na TELEBRÁS.

Valor final ofertado: R\$ _____ (_____).

Taxa de administração a ser contratada:

Taxa de Administração = (R\$ _____ / R\$ 188.794,92) - 1 = _____ * 100 = _____
%
(Valor final ofertado)

Local, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante legal – Cargo

CPF: _____

RG: _____



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

(ao Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2012-TB)

CONTRATO Nº 2500/ XXXX/2012/TB

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS, E A XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, com sede na SCS Quadra 09, Bloco “B”, 3º andar, sala 301 a 305, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília - DF, doravante denominada **TELEBRÁS**, representada por seu Presidente, o Sr. **CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 1.014.908.766 – SSP/RS e CPF nº 209.076.480-53, residente em Brasília/DF, e por seu Diretor de Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores, o Sr. **BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO**, brasileiro, casado, economista, RG nº 2.734.669 – SSP/DF e CPF nº 543.836.500-82, residente em Brasília/DF, ambos nomeados pelo Conselho de Administração em 01 de junho de 2011 e em 11 de julho de 2011, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX em Brasília-DF, telefone XXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, e o Sr. **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Eletrônico nº xxxxx que será regido pelo regulamento do Pregão Eletrônico Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 2.080, de 26/11/1996, Lei nº 11.788/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo XXX/2012 da TELEBRÁS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço, que propicie, com base na Lei nº 11.788/2008, de 26 de setembro de 2008, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior para a Gerência Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de nºxxx/2012 com seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1. Serão aceitos como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos em instituições de educação superior vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

3.2. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, terá acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e do supervisor da TELEBRÁS, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 6 (seis) meses, e por menção de aprovação final.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1 Para formalização do estágio obrigatório, a instituição de Ensino a que o estudante estagiário se vincula, com a interveniência obrigatória da Contratada (Agente de Integração) emitirá um Termo de Compromisso de Estágio com a TELEBRÁS e o estudante.

4.2. Deverá constar do Termo de Compromisso os seguintes itens:

- a) identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- b) qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- c) as responsabilidades de cada uma das partes;
- d) objetivo do estágio;
- e) definição da área do estágio;
- f) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- g) valor da bolsa mensal (nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008);
- h) carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- i) a duração do estágio/vigência do Termo;
- j) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- l) obrigação de apresentar ao supervisor relatórios bimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
- m) assinaturas do estagiário, do representante da TELEBRÁS e da instituição de ensino;
- n) menção do contrato a que se vincula;
- o) indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- p) número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;
- q) condições de desligamento do estagiário;
- r) indicação expressa de que o Termo de Compromisso de estágio decorre de Contrato;
- s) plano de atividades com vigência. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 3 (três) partes envolvidas: TELEBRÁS, instituição de ensino e estagiário,



por meio do Agente de Fiscalização, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias dentro de cada período de 12 (doze) meses, o qual será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 (doze) meses, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso.

5.1.1. o recesso será remunerado sempre que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação (§ 1º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

5.2. Ao estudante, empregado da TELEBRÁS, que realizar estágio, quando comprovada a incompatibilidade do horário de estágio, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do § 1º, do art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.3. Os seguintes requisitos deverão ser observados, no estágio, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma:

5.3.1 matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

5.3.2 celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a TELEBRÁS e a instituição de ensino, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração;

5.3.3 compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

5.4 Visando garantir o bom desempenho do estudante, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade e esta prerrogativa deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. (§ 2º, do art. 10º, da Lei nº 11.788/2008).

5.5. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a TELEBRÁS e o aluno estagiário ou seu representante legal, desde que compatível com os horários escolares, devendo ser cumprida em local indicado pela TELEBRÁS e constar do Termo de Compromisso de Estágio.

5.6. A duração do estágio, não poderá exceder 4 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário (Art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

5.7. O Contrato de estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais um período 12 (doze) meses, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, por mútuo consentimento e mediante comprovação de permanência no curso.

5.8. Os estagiários deverão ter disponibilidade para realizar viagens de curta duração, desde que não prejudique as atividades acadêmicas.

5.9. O estágio poderá ser encerrado nos seguintes casos:

5.9.1. automaticamente, ao seu término;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

5.9.2. a pedido do estagiário, mediante comunicação por escrito, respeitado o período de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação;

5.9.3 por conveniência da TELEBRÁS, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;

5.9.4 por desligamento do estagiário da instituição de ensino;

5.9.5 pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso de Estágio;

5.9.6 pelo não comparecimento do estagiário à TELEBRÁS, sem motivo justificado, por 4 (quatro) dias consecutivos ou 8 (oito) dias intercalados, no período de um mês;

5.9.7. por conduta incompatível com a exigida pela TELEBRÁS.

5.9.8. quando da conclusão do curso.

5.10. O número de estagiários será de 10 (dez), levando em consideração a demanda da Gerência Jurídica da TELEBRÁS.

CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA ESTÁGIO

6.1. Os estagiários de nível superior perceberão a título de bolsa estágio, pela jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a importância mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

6.2. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

6.3. O estagiário receberá Auxílio Transporte e Auxílio Refeição desde que devidamente acordado e registrado no Termo de Compromisso e de acordo com a conveniência da TELEBRÁS.

6.4. O valor do auxílio transporte é de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) mês e o auxílio refeição de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mês.

6.5. Os possíveis reajustes no valor das Bolsas de Estágio ficarão condicionados à dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA TELEBRÁS

7.1. Constituem obrigações da TELEBRÁS:

7.1.1 solicitar a CONTRATADA o encaminhamento de candidatos à vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

7.1.1.1 número de vagas a serem preenchidas;

7.1.1.2 nível de escolaridade exigido;

7.1.1.3 conhecimentos exigidos;

7.1.1.4 atividades a serem desenvolvidas;



7.1.1.5 jornada diária;

7.1.1.6 valor da bolsa mensal de estágio.

7.1.2 celebrar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante estagiário, com a interveniência obrigatória da CONTRATADA, zelando por seu cumprimento;

7.1.3 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7.1.4 entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;

7.1.5 manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.1.6 enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

7.1.7 designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

7.1.8 observar a obrigatoriedade de apresentação por parte do estagiário de relatórios bimestrais e final ao supervisor de estágio da área onde realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;

7.1.9 verificar as assinaturas do estágio por parte da Gerência de Recursos Humanos e do responsável pela instituição de ensino;

7.1.10 promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (Agente de Integração);

7.1.12 permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA (Agente de Integração) ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da TELEBRÁS;

7.1.13 encaminhar à instituição de ensino, por meio do Agente de Integração, o certificado de estágio, exceto na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário;

7.1.14 para atuar como supervisor de estágio será indicado, pelo responsável da área, um empregado com formação acadêmica superior ou similar a do estudante estagiário ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme o caso.

7.1.14.1 Na falta de empregado com formação acadêmica citada no item anterior, o supervisor do estágio poderá ser o próprio gerente da área em que o estudante estagiário for lotado;

7.1.14.2 O supervisor atuará como agente de contato junto à Gerência de Recursos Humanos da TELEBRÁS, em assuntos relacionados ao estágio, inclusive no controle da frequência mensal do estagiário.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, exercendo as seguintes atribuições previstas no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 11.788/2008:
 - 8.1.1.1 identificar as oportunidades de estágio;
 - 8.1.1.2 ajustar suas condições de realização;
 - 8.1.1.3 fazer o acompanhamento administrativo;
 - 8.1.1.4 encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;
 - 8.1.1.5 cadastrar os estudantes.
- 8.1.2 efetuar a triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pela TELEBRÁS;
- 8.1.3 encaminhar à TELEBRÁS, estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando para cada vaga oferecida, no mínimo 3 (três) candidatos que atendam o perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da mesma, desde que justificados;
- 8.1.4 administrar o Contrato em conjunto com a TELEBRÁS;
- 8.1.5 relacionar-se com as instituições de ensino, mantendo-se informado das quantidades de estágio possíveis de serem concedidas, bem como, de qualquer alteração que venha a ocorrer com o quantitativo ora informado;
- 8.1.6 promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições e disponibilidades da TELEBRÁS, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 8.1.7 orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;
- 8.1.8 acompanhar a elaboração e entrega do relatório de atividades a ser entregue pelo estudante estagiário à instituição de ensino, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, conforme determina o § 1º, do Art. 3º, da Lei nº 11.788/2008;
- 8.1.9 elaborar documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;
- 8.1.10 diligenciar para que a TELEBRÁS, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008;
- 8.1.11 preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como providenciar, junto à instituição de ensino, o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- 8.1.12 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela TELEBRÁS, atendendo de imediato as reclamações;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 8.1.13** manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
 - 8.1.14** executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
 - 8.1.15** regularizar, quando notificada pela TELEBRÁS, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
 - 8.1.16** comunicar à TELEBRÁS, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
 - 8.1.17** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;
 - 8.1.18** providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Gerência de Recursos Humanos da TELEBRÁS;
 - 8.1.19** não contratar parentes de empregados e de prestadores de serviço como estagiários;
 - 8.1.20** a averiguação do parentesco, a que alude o item 8.1.19, deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os empregados e os prestadores de serviço da TELEBRÁS;
 - 8.1.21** apresentar, mensalmente, documento de cobrança das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados na TELEBRÁS.
- 8.2** A CONTRATADA deverá ser veículo para intercâmbio entre a TELEBRÁS e as Instituições de Ensino, objetivando preencher os requisitos exigidos para oportunidades de estágio, de forma a viabilizar a indicação de estudantes, o acompanhamento da execução do Programa e verificar as obrigações que deverão ser cumpridas pelas Instituições de Ensino.
- 8.3** A CONTRATADA deverá fiscalizar as seguintes obrigações das Instituições de Ensino:
- 8.3.1** celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a TELEBRÁS, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
 - 8.3.2.** indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário a ser comprovado por meio de vistos nos relatórios bimestrais de atividades;
 - 8.3.3** exigir do estudante estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades (§ 1º do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008);
 - 8.3.4.** zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;



- 8.3.5 elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus estudantes estagiários;
- 8.3.6 comunicar à TELEBRÁS, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 8.3.7. proporcionar Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 As Faturas de prestação de serviços serão apresentadas mensalmente, pela Contratada à TELEBRÁS, sendo o pagamento efetuado até o 10º dia útil contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o atesto da Fatura. O pagamento será feito em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, até a data do vencimento da fatura.

9.2. A TELEBRÁS pagará pela prestação dos serviços o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido, acrescido da correspondente taxa de administração de _____ (_____).

9.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as faturas, acompanhadas dos comprovantes de recibo de pagamentos dos valores da bolsa auxílio.

9.4. A Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, assim ocorrendo, o prazo dos pagamentos previstos no item 9.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

9.6. Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da bolsa estágio ao estagiário.

9.7. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

9.9. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

9.10. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual da **TELEBRÁS**, cujo código contábil é nº 313.39.921.2 que constará da respectiva Ordem de Compra.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA TELEBRÁS

11.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados, mensalmente, por intermédio de relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

11.1.1 os resultados alcançados em relação à CONTRATADA (Agente de Integração), com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.1.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.1.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.1.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.1.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e

11.1.6 satisfação do público usuário.

11.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato lotado na **TELEBRÁS**, e, designado em documento próprio, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando a CONTRATADA que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.3 Não sendo regularizada a prestação do serviço pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá adotar os procedimentos propostos pela Avaliação de Desempenho.

11.4. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

11.5 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, incluindo-se especialmente a observância do art. 15 da Lei 11.788/2008, a **TELEBRÁS** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada civilmente nas seguintes situações (§ 3º, do art. 5, da Lei nº 11.788/2008):



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 12.1.1 indicar estagiários para atividades não compatíveis com a programação curricular do curso;
- 12.1.2 indicar estagiários que estejam frequentando cursos em instituições de ensino para as quais não há previsão de estágio curricular.
- 12.2. A TELEBRÁS notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:
- 12.2.1 As infrações de NATUREZA GRAVE estarão sujeitas à pena de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente.
- 12.2.1.1 Consideram-se infrações de NATUREZA GRAVE as condutas violadoras das obrigações correspondentes aos subitens de “8.1.2” à “8.1.11”, “8.1.13”, “8.1.14”, “8.1.15”, “8.1.17”, “8.1.19” e “8.1.20”, do item 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do presente.
- 12.2.2 As infrações de NATUREZA MÉDIA estarão sujeitas à pena de multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente.
- 12.3.2.1 Consideram-se infrações de NATUREZA MÉDIA as condutas violadoras das obrigações correspondentes aos subitens “8.1.12” e “8.1.18”, do item 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do presente.
- 12.2.3 As infrações de NATUREZA LEVE estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 (três) vezes, estará sujeita à multa no percentual da sanção de NATUREZA MÉDIA.
- 12.2.4. Consideram-se infrações de NATUREZA LEVE as condutas violadoras das obrigações correspondentes aos subitens “8.1.16” e 8.1.21” do item 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do presente.
- 12.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas, podendo a **TELEBRÁS**, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 12.3.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.3.2 Multa de:
- 12.3.2.1. 0,2%(zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 12.3.2.2. 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

12.3.2.3 . Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

12.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a TELEBRÁS rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

12.5 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento

12.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela **TELEBRÁS** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela **TELEBRÁS**;

12.8 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

12.10. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **TELEBRÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), perfazendo um valor anual de R\$xxxxx, (xxx) para a prestação do serviço, objeto da presente contratação, incluindo-se a taxa de administração de xx% (_____ por cento), sobre o valor das bolsas-auxílio.

13.2.O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, observados o número de estagiários e o valor da bolsa auxílio e será calculado conforme a seguinte fórmula:



Preço Mensal = $t \times v$, em que:

t: taxa de administração

Σv : somatório do valor da bolsa auxílio a ser pago a cada estagiário

13.3. Estão incluídos na taxa de administração da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos, despesas fiscais, tributárias e administrativas, margem de lucro, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado e representa o valor da remuneração por sua execução.

13.4. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Fatura em nome da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A- TELEBRÁS, Brasília/DF, CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04.

13.5. Na hipótese de não recolhimento na fonte de quaisquer tributos, seja em razão de imunidade ou isenção, deve a CONTRATADA assim informar na Fatura a ser emitida a sua condição jurídica, bem como o fundamento legal, determinação judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso.

13.6. O valor da cobrança mencionado no subitem 13.4, acima, será calculado com base em informações a cerca da frequência de cada estagiário, previamente transmitidas pela TELEBRÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso enumerados nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento de custo de desmobilização;

c) devolução de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a **TELEBRÁS** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da **TELEBRÁS**, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específica constarão da respectiva Ordem de Compra.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

17.1 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **TELEBRÁS**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.2 Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **TELEBRÁS**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à **TELEBRÁS** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2012.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS

Contratante

CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES
Presidente da TELEBRÁS

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO
Diretor de Administração

Empresa

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: